



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 08/CONSUNI, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece normas complementares ao Estatuto sobre o processo de consulta à comunidade universitária, tendo em vista a elaboração da lista tríplice para reitor e vice-reitor da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em sua reunião de **22 de março de 2023**, realizada por meio da plataforma *Google Meet*, conforme os documentos contidos no processo nº 23067.013106/2023-07, na forma do que dispõe o inciso V do Art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinado com o artigo 1º da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, os artigos 1º e 5º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, a Nota Técnica nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU, o disposto nos arts. 23 e 24 do Estatuto, e a necessidade de definição de procedimentos e critérios para a elaboração da lista tríplice para escolha do reitor e vice-reitor, a serem observados no processo de consulta à comunidade universitária,

RESOLVE:

Art. 1º **Estabelecer** o processo de consulta à comunidade universitária para a composição da lista tríplice para reitor e vice-reitor pelo Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Ceará (UFC), constituído como colégio eleitoral, define-se como um mecanismo de participação dos segmentos que compõem a Universidade.

Art. 2º Observado o que dispõem os artigos 23 e 24 do Estatuto da UFC, ficam os corpos docente, discente e técnico-administrativo aptos a participar da consulta eleitoral com vistas à composição da lista tríplice para reitor e vice-reitor.

Art. 3º A votação será eletrônica, em sistema disponibilizado pela Universidade, colhendo-se, de forma remota, por categoria e de forma separada, os votos dos docentes, discentes e técnico-administrativos.

Art. 4º O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Eleitoral (CE), assim constituída:

- a) 1 (um) presidente, indicado pelo Conselho Universitário;
- b) 2 (dois) representantes do Conselho Universitário, indicado por este dentre os seus membros;
- c) 1 (um) representante dos docentes, indicado pelo Sindicato dos Docentes das Universidades Federais do Estado do Ceará (ADUFC);
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, indicado pelo Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos das Universidades Federais no Estado do Ceará (SINTUFCE);
- e) 1 (um) representante dos estudantes, indicado pelo Reitor.

§ 1º O Reitor designará a Comissão Eleitoral (CE), que poderá ser acrescida de 3 (três) assessores especiais.

§ 2º A Comissão Eleitoral (CE) escolherá seu vice-presidente, primeiro e segundo secretários, e observará, em suas deliberações, o direito de recurso dentro dos prazos estabelecidos prévia e amplamente divulgados no decorrer do processo eleitoral.

§ 3º À Comissão Eleitoral (CE), prestará assessoria jurídica um dos procuradores lotados na UFC, indicado pelo Reitor.

§ 4º A Comissão Eleitoral (CE) somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros e deliberará por maioria de votos. Em caso de empate nas votações, o Presidente exercerá o direito ao voto de minerva.

Art. 5º É vedado a qualquer candidato e a seus parentes até o terceiro grau – em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins – integrar a Comissão Eleitoral (CE).

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral (CE):

I - baixar portaria com instruções normativas nos termos do parágrafo único deste artigo;

II - analisar e decidir sobre os pedidos de inscrição dos candidatos a reitor e a vice-reitor;

III - dar ampla divulgação à comunidade universitária sobre o processo de consulta prévia;

IV - regulamentar as formas de divulgação de candidaturas;

V - fixar normas para realização da consulta, fiscalização da votação e apuração dos votos;

VI - adotar as providências exigíveis para a realização da consulta, inclusive requisitar serviços especializados de terceiros;

VII - elaborar o mapa final com o resultado da consulta e encaminhá-lo ao Conselho Universitário.

Parágrafo único. Objetivando dar execução ao processo de consulta à comunidade universitária, a Comissão Eleitoral (CE) deverá elaborar normas complementares a esta Resolução, sempre com o propósito de operacionalizar as diretrizes e de dar exequibilidade às normas fixadas pelo Conselho Universitário.

Art. 7º O Presidente da Comissão Eleitoral (CE) nomeará um representante e um suplente em cada Campi, a saber: Benfica, Pici, Porangabussu, Quixadá, Sobral, Itapajé, Russas e Crateús, o qual se reportará a Comissão Eleitoral, supervisionando e executando as suas deliberações.

Art. 8º Poderão candidatar-se a reitor e a vice-reitor somente os professores da UFC ocupantes, no período destinado à inscrição, do cargo de professor titular ou de professor associado 4, ou que possuam o título de doutor, e ainda, dez anos, no mínimo, de efetivo exercício do magistério superior na UFC.

§ 1º O pedido de registro da candidatura a reitor deverá vir acompanhado do nome do respectivo candidato a vice-reitor, os quais serão sufragados no mesmo escrutínio, em que o voto atribuído ao candidato a reitor será destinado, automaticamente, ao candidato a vice-reitor com ele registrado.

§ 2º A inscrição do candidato a reitor e vice-reitor far-se-á mediante requerimento formalizado, por escrito, pelos postulantes, e entregue à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, no dia **03 de abril de 2023**, nos horários de 8 horas às 12 horas e de 13 horas às 17 horas.

Art. 9º A consulta far-se-á com a observância da legislação vigente, aplicando-se sobre o total de votos o peso de 70% (setenta por cento) para o corpo docente, por força da legislação federal; de 15% (quinze por cento) para o corpo discente; e de 15% (quinze por cento) para o corpo técnico-administrativo, adotando-se o fator de presença a cada uma dessas categorias.

Parágrafo único. A ordem de classificação final das chapas participantes da consulta será obtida a partir do “índice de classificação final dos candidatos”(Ni), calculado segundo a fórmula onde:

$$Ni = Kp.Pi + Kt.Ti + Ka.Ai$$

P T A

N_i = índice que indicará a classificação final da chapa “i”;
 K_p = peso da categoria docente (K_p tem valor igual a 0,70);
 K_t = peso da categoria dos técnico-administrativos (K_t tem valor igual a 0,15);
 K_a = peso da categoria discente (K_a tem valor igual a 0,15);
 P_i = número de votos válidos da categoria docente para a chapa “i”;
 T_i = número de votos válidos da categoria técnico-administrativos para a chapa “i”;
 A_i = número de votos válidos da categoria discente para a chapa “i”;
 P = número total de eleitores da categoria docente;
 T = número total de eleitores da categoria dos técnico-administrativos;
 A = número total de eleitores da categoria discente.

Art. 10. Estão habilitados a participar da consulta:

I - os integrantes das carreiras do magistério superior e do ensino básico, técnico e tecnológico da Universidade, exceto os professores aposentados, substitutos, visitantes e em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

II - os alunos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* regularmente matriculados, incluídos os alunos dos cursos a distância vinculados ao Instituto UFC-Virtual;

III - os servidores técnico-administrativos da Universidade, exceto aposentados e aqueles em gozo de licença para tratar de interesses particulares.

§ 1º Os integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo que estejam afastados poderão exercer o direito de voto.

§ 2º Quando o eleitor mantiver mais de um vínculo com a Universidade, o seu voto será exercido da seguinte forma:

a) o professor com mais de um vínculo docente votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;

b) o professor que também for estudante ou servidor técnico-administrativo votará na condição de professor;

c) o servidor técnico-administrativo com mais de um vínculo de mesma natureza funcional votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;

d) o servidor técnico-administrativo também estudante votará na primeira condição.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar somente em um único candidato a reitor, escolhido dentre aqueles regularmente registrados.

Art. 11. A consulta de que trata esta Resolução será realizada nos dias **25 e 26 de abril de 2023**, das 8h às 21h em ambos os dias, processando-se em escrutínio secreto, com votação uninominal.

Art. 12. Terminado o horário de votação, a Comissão Eleitoral apurará os votos e elaborará o respectivo mapa, que será divulgado e imediatamente encaminhado ao Conselho Universitário.

Art. 13. Do resultado final da consulta, caberá recurso ao Conselho Universitário, sem efeito suspensivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral (CE).

Art. 14. Os casos omissos envolvendo a consulta eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral (CE).

Art. 15. A lista tríplice para reitor será elaborada pelo Conselho Universitário, no dia **28 de abril de 2023, em reunião especificamente convocada para esta finalidade**, em votação secreta e uninominal, sendo composta com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único.

§ 1º Para efeito de desempate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de magistério na Universidade;

II - maior idade, no caso dos candidatos que se enquadrarem na condição de idoso, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 22 de março de 2023.

Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor